



LEI Nº 213/97
de 03 de fevereiro de 1997

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DO “CAPUT” DOS
ARTIGOS 1º E 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 208/96 DE 31/10/96, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O “caput” dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 208/96, de 31 de outubro de 1996, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora incidentes sobre os tributos devidos à Fazenda do Município de Pedrinhas Paulista, com vencimento até 31 de dezembro de 1996”.

Artigo 2º - A anistia a que se refere o artigo 1º e seus parágrafos, desta Lei, será concedida para pagamento em parcela única ou até 27 de março de 1997.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados e, portanto, em vigor, o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da Lei Municipal nº 208/96, de 31/10/96, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 03 de fevereiro de 1997.

Ida Franzoso de Souza
IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.

Clovis Lourenço Gonçalves
CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secr. de Administração e Finanças